



Acórdão n.º 16 - 2021/2022

N.º Processo: 16/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 20/11/2021 - Hora: 17:59 - Local: FLUVIAL

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Miguel Alves e Eurico Simão Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que o seguinte:

“Aos 00:58 do período 3 o jogador José Saraiva número 5 da equipa SSCMP (...) foi admoestado com Exclusão definitiva com Substituição Disciplinada por: (...) foi expulso ao abrigo da regra WP21.13, por após ser excluído, proferir as seguintes palavras a um dos árbitros da partida: “És maluco”.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros refere que "o jogador José Saraiva da equipa SSCMP foi expulso ao abrigo da regra WP21.13, por após ser excluído, proferir as seguintes palavras a um dos árbitros da partida: "És maluco".

3.1 Ora, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, o jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável e/ou demonstrar desrespeito para com o árbitro é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

3.2 O jogador José Saraiva dos SSCMParedes, após ser excluído, ao dirigir-se a um dos árbitros dizendo "És maluco" praticou acto de má-conduta.

3.3 Com efeito, a dirigir-se a um dos árbitros dizendo "És maluco", o jogador José Saraiva demonstrou falta de civismo e desrespeito para com o árbitro a quem dirigiu tal expressão, enquanto autoridade máxima no recinto de jogo, ainda que tal expressão tenha sido proferida no circunstancialismo "calor da competição", de "desafogo verbal", obviamente, não injuriosa, mas grosseira e, objectivamente, desrespeitadora e imprecativa para com o árbitro.

3.4 Não resultando dos autos outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador José Saraiva à norma do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao jogador José Saraiva da equipa SSCMP.

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador JOSÉ SARAIVA (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes – SSCMP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 7 de Dezembro de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS

